

**Despacho (extracto) n.º 28666/2007**

Por meu despacho de 2007.04.04:

Licenciado António Marcos Sampainho Matos Marinheiro, assessor principal da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social, actualmente, Director do Centro Educativo da Bela Vista, desta Direcção-Geral, nomeado, em regime de substituição, em acumulação, como Director do Centro Educativo Padre António de Oliveira, com efeitos a 2007.04.01.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Novembro de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

**Despacho (extracto) n.º 28667/2007**

Por meu despacho de 2007.04.04:

Designei a assistente administrativa principal, Ana Cristina Mendes Martins Paulo Duarte Cabrita de Mendonça, para exercer funções de secretariado, no meu Gabinete, nos termos do artigo. 35.º, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com efeitos a 2007.05.01.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Novembro de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

**Rectificação (extracto) n.º 2103/2007**

Por terem saído com inexactidão os despachos de delegação de competências, avisos n.ºs 18439, 18440, 18441 e 18442/07, *Diário da República* 2.ª série n.º 158 de 17 de Agosto, n.ºs 18571 e 18572/07, *Diário da República* 2.ª série n.º 159 de 20 de Agosto, n.ºs 18685, 18686, 18687, 18688 e 18689/07, *Diário da República* 2.ª série n.º 160 de 21 de Agosto e n.º 18780/07, *Diário da República* 2.ª série n.º 161 de 22 de Agosto, rectifica-se que no ponto onde se fixa a data de repercussão de efeitos e onde se lê "...1 de Agosto..." deve ler-se "...1 de Maio...".

22 de Novembro de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

**Directoria Nacional da Polícia Judiciária****Despacho (extracto) n.º 28668/2007**

Por despacho de 13 de Novembro de 2007, do Director Nacional da Polícia Judiciária, foi concedida licença sem vencimento de longa duração ao Sr. Alexandre Miguel Antunes Almeida Guerreiro, Inspector do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a 14 de Novembro de 2007, conforme o disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2007. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades****Despacho n.º 28669/2007**

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale

do Ave, criada pelo Decreto-lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre trinta e três (33) parcelas de terreno tendo em vista a execução da obra de construção do Interceptor de Este/Guisande (prolongamento), integrado na Frente de Drenagem 8 (FD8), inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no Despacho n.º 16162/2005, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 22/DSOTC/2007, de 15 de Maio de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

- As 33 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A.;

- A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 metros de largura (1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector) e implica:

A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal do colector;

A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 metros numa faixa de 3 metros (1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector);

A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector.

É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 metros (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do colector), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

- Os respectivos actuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

- Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

29 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.